



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROTOCOLO**

Nº: 0962/2023

Data 15/06/2023

Hrs: 10 Min.: 29

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

SESSÃO ORDINÁRIA  
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
 APROVADO  
 REJEITADO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
EM 19/06/2023  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Projeto de Lei nº. 34/2023  
DE: 12.06.2023**

*“Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.426/2013 que trata da remuneração e benefícios aos membros do Conselho Tutelar, concedendo revisão geral anual de 3,83%, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.426/2013, em decorrência da concessão de revisão geral anual da remuneração em 3,83%, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar, com 05 (cinco) vagas para titulares, a serem preenchidas na forma estabelecida pela legislação federal, está fixada em R\$ 2.882,97 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), para carga horária de 40 horas semanais, e será reajustado nos mesmos percentuais e por ocasião em que o forem os vencimentos dos servidores públicos.”*

**Art. 2º.** O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE), do período de maio de 2022 a abril de 2023.

**Art. 3º.** A diferença salarial de maio e junho/2023 será paga na folha salarial do funcionalismo público de julho/2023.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: K33/07ZHL1JykcoD9VBqgDpSsfMbjAL4roZFQAlurFA=

Valide seu documento clicando aqui!



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Comodoro, 12 de junho de 2023.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 34/2023  
DE: 12/06/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei n. 34.2023, referente a aplicação da Revisão Geral Anual (RGA) aos membros do Conselho Tutelar, com arrimo no art. 37, X, da CF/88, respeitando-se, sempre, a mesma data e sem distinção de índices.

O índice da revisão geral anual (3,83%) foi calculado com base no INPC Geral (IBGE) do período de maio de 2022 a abril de 2023.

Conto mais uma vez com a compreensão dos Senhores Edis, solicito especial atenção ao projeto que ora se pretende aprovar em caráter de **urgência urgentíssima**.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000  
E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT  
Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

2

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: K33/07ZHL1JykcoD9VBqgDpSsfMbjAL4roZFQAlurFA=

Valide seu documento clicando aqui!

## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

**Nome do Documento:**

Projeto\_de\_Lei\_n.\_34.2023\_Concede\_Revisao\_Geral\_Anual\_RGA\_servidores\_Conselho\_Tutelar.pdf

**Hash (SHA256):** K33/07ZHL1JykcoD9VBqgDpSsfMbjAL4roZFQAlurFA=

**Tamanho do Documento:** 150099 bytes

**Data de Recebimento do Documento:** 14/06/2023 16:09:00

**Status do Documento:** Assinado

**Link de Validação:** <http://validador.assinepelainternet.com.br>

**Código de Validação:** 3491585



## Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

**Status da Assinatura:**  VALIDO

**Nome do Arquivo de Assinatura:** API\_48738\_21193\_1768706266694896.pdf.api

**Data da Assinatura:** 14/06/2023 17:23:37

**Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica

**Propósito da Assinatura:** PREFEITO

**Local da Assinatura:** R. Bahia, 761 - Bairro São Francisco, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil

**Geolocalização Aproximada:** latitude=-13.6535465, longitude=-59.7844413

**IP de Origem do Acesso:** 179.42.60.33

**Operadora do IP de Origem:** 179.42.60.33

## Informações do Signatário

**CPF:** 396.\*\*\*.\*\*\*-72

**E-mail:** rv\*\*\*\*\*@gmail.com

**Telefone:** (65)99256-\*\*\*\*

**Validado por:** Consulta na Receita Federal

**Cadastro validado às:** 08:42:41 do dia 14/06/2023

## Carimbo do Tempo na Assinatura

**Status:**  VALIDO

**Carimbado por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151

**Emissor:** AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

**N° de Série:** 56230729

**Data:** 14/06/2023 17:23:37

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: K33/07ZHL1JykcoD9VBqgDpSsfMbjAL4roZFQAlurFA=

Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

Nº 0958/2023

Data 16 / 06 / 2023

Hrs: 12 Min.: 59

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

**Parecer nº. 035/2023**  
**De 16/06/2023**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,**  
**ORÇAMENTO, FINANÇAS E REDAÇÃO.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 34/2023 de autoria do Executivo que altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.426/2013 que trata da remuneração e benefícios aos membros do Conselho Tutelar, concedendo revisão geral anual de 3,83%, e dá outras providências.

A proposta em questão está em trâmite nesta Casa Legislativa desde o dia 15/06/2023, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos, não foi apresentado em Plenário em Sessão Ordinária dando a devida publicidade dos seus termos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, e Redação, para análise e opinião sobre o aspecto constitucional, legal e regimental da proposição, nos termos do disposto pelo artigo 34 do Regimento Interno.

Sem delongas, registro que não identifique nenhum impedimento legal para o andamento regular do atual Projeto de Lei. Considerando que não há falhas em relação à forma ou ao conteúdo, e levando em conta o forte interesse público envolvido, cabe agora aos critérios de oportunidade e conveniência do Plenário decidir sobre o assunto.

Assim sendo, acompanho na integridade o parecer nº 47/2023 de lavra da Procuradoria Jurídica Legislativa de que não se identifica óbices, manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 34/2023 de 12/06/2023, trago ainda todas as ressalvas elencadas que tratam do estudo de impacto financeiro disposto no art. 17, §6º, da LRF.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, ao décimo  
sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

***Robervane de Oliveira Costa Sementilli***

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**PROTOCOLO**

Nº: 0998/2023

Data 16/06/2023

Hrs: 13 Min.: 50

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

**Parecer nº 029/2023**

**De 16/06/2023**

Refere-se ao Projeto de Lei n.º 34/2023 de 12/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o art. 4º da Lei Municipal n.º 1.426/2013 que trata da remuneração e benefícios aos membros do Conselho Tutelar, concedendo revisão geral anual de 3,83 e dá outras providências”.

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento** da Câmara Municipal, em reunião realizada em 16/06/2023, depois de analisar o Projeto de Lei em epigrafe, **opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.**

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos dezesseis dias de junho de dois mil e vinte e três.

**Eliano Domingo José Bridi**  
Presidente

**Robervane de Oliveira Costa Sementilli**  
Vice-Presidente

**Antoninho Vanderlei Camera**  
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

## PROTOCOLO

### Parecer Jurídico nº 47/2023

Nº. 0978/2023

Data 16 / 06 / 2023

Hrs: 11 Min.: 11

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

PL 034/2023 – “Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.426/2013 que trata da remuneração e benefícios aos membros do Conselho Tutelar, concedendo revisão geral anual de 3,83%, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

## RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Projeto de Lei nº 34/2023, que aborda em apertada síntese, sobre a concessão de revisão geral anual aos membros do Conselho Tutelar.

No que toca a esta análise, os autos do PL 34/2023, contendo 01 volume, vieram-me conclusos com cópia da Justificativa do Projeto, somando-se 03 (três) páginas.

É o relato do essencial.

## ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, consigno que acertada a proposição legislativa quanto à legitimidade e a forma, estando atendidos, ainda, todos os



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

---

requisitos impostos pelo Regimento Interno desta Casa de Leis quanto à técnica legislativa, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Comodoro, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa e ajuizar justificção, não merecendo, portanto, qualquer reparo.

Pois bem, feita tal iniciação, tratando acerca da revisão geral anual propriamente dita, temo-la como medida prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso X. Vejamos:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*{...}*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**. sempre na mesma data e sem distinção de índices." - destaquei.*

Como destacado, é imperiosa a realização desta reformulação da remuneração, de forma anual, **para que os vencimentos guardem o seu valor real, e não apenas a sua fixação nominal.**

Esta revisão obrigatória deve a cada ano se coadunar com a inflação do período, e com base nela ser atualizada, garantindo-se ao



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

trabalhador público, a manutenção do seu poder de compra, sem a qual, sua remuneração se tornaria defasada.

A Lei Municipal nº 1.328/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) assim dispõe acerca da concessão da revisão geral anual:

Lei nº 1.328/2011:

*"Art. 33. O sistema remuneratório dos Servidores pertinente aos cargos de provimento efetivo é estabelecido através da fixação dos respectivos vencimentos base e acréscimos legais, nos termos desta Lei e da Lei que instituir o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) e seus Anexos, não se admitindo vencimento base inferior ao Salário Mínimo Nacional (SMN) fixado pelo Governo Federal, e admitindo-se a fixação de piso de vencimento, desconsideradas as vantagens pecuniárias previstas nesta Lei.*

*§ 1º. Para atendimento aos dispositivos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, **fica instituído o mês de maio de cada ano, para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que tratam esta Lei.***

Por sua vez, a Lei Municipal nº 1.426/2013, que dispõe sobre o Conselho Tutelar, reza em seu artigo 2º:

***"Art. 2º Aplica-se ao Conselho Tutelar, no que couber, nos termos desta Lei, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Lei nº 1.328 de 29 de julho de 2011."***



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

---

Em assim sendo, a vontade do Gestor Municipal em conceder a RGA aos membros do Conselho Tutelar encontra guarida na legislação local em vigor.

Esta revisão deve apenas compensar a inflação dos 12 (doze) últimos meses, segundo oscilação do índice determinado na lei autorizativa (art. 37, X da CF).

E, de fato, no que tange ao percentual do reajuste, certo é que este está apenas acompanhando a reposição da perda inflacionária neste interstício,

Por oportuno, consigno, quanto à responsabilidade do Poder Executivo no tocante às despesas com pessoal, que por mais que haja amparo legal para a apresentação do Projeto em voga **sem o estudo de impacto financeiro elaborado pelo seu Setor Contábil** (art. 17, §6º, da LRF), importante a observância de, em caso de se exceder o limite com gasto de pessoal previsto na LC nº 101/2000, que sejam adotadas as medidas previstas no art. 169, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, regulamentadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal nos artigos 22 e 23.

Por todo o exposto, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais, e por estas razões, diante da inexistência de vícios de ordem formal ou material, a questão deverá ser submetida ao Plenário.

É o parecer.

## **CONCLUSÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

---

Feitas as ponderações, s.m.j., não se apreende óbice legal na Proposta Legiferante em voga, pelo o que esta Procuradoria Jurídica Legislativa manifesta-se favorável à mesma, ressalvando apenas, para o caso de se extrapolar o limite com gasto de pessoal previsto na LC nº 101/2000, que sejam adotadas as medidas previstas no art. 169, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, regulamentadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal nos artigos 22 e 23.

O presente PL merece apreciação pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação (art. 27, I, c/c art. 34, I, "a", R.I.); Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Planejamento (art. 27, II c/c art. 34, II, R.I.).

Após proferidos os pareceres das referidas Comissões, que seja submetido o Projeto de Lei em discussão à apreciação do Soberano Plenário.

Comodoro MT, 16 de junho de 2023.

ARIANE STEICA  
RODRIGUES  
PERES:00601661184

Assinado de forma digital por  
ARIANE STEICA RODRIGUES  
PERES:00601661184  
Dados: 2023.06.16 11:09:31 -04'00'

**ARIANE STEICA RODRIGUES PERES**  
Procuradora Jurídica Legislativa